CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

CIENTE
Sala das Sessões 12/03/25
PRESIDENTE

PARECER Nº 19/2025

OBJETO: Projeto de lei n° 11/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: O projeto de lei em questão migra o Setor de Cultura para a Diretoria Municipal de Esporte e Lazer, altera a nomenclatura e dá outras providências.

CONCLUSÃO DO RELATOR: O presente parecer tem por objetivo analisar o Projeto de Lei nº 11/2025, que propõe a migração do setor da Cultura para outro órgão dentro da estrutura administrativa municipal. Essa proposta, ao invés de representar uma reforma administrativa consistente, insere-se na prática recorrente de ajustes pontuais, sem um planejamento amplo e estruturado. A Cultura e o Esporte são políticas públicas distintas, regidas por normativas específicas e com objetivos diferentes. A Cultura é um direito fundamental garantido pelo artigo 215 da Constituição Federal, que assegura o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional. Já o Esporte, previsto no artigo 217, visa ao desenvolvimento físico e social, com foco em educação e lazer. A fusão dessas pastas sem uma estrutura compatível pode comprometer a execução eficaz das políticas públicas. A previsão orçamentária para o setor de Esportes apresenta uma redução significativa, conforme indicado na proposta orçamentária municipal. Se a Cultura for incorporada a essa estrutura, há um risco iminente de redução dos recursos também para essa área, comprometendo projetos culturais já estabelecidos e inviabilizando novos investimentos. O projeto de lei não deixa claro como será a execução da fusão, quais serão as competências de cada setor, como ocorrerá a distribuição dos recursos e quais medidas serão adotadas para garantir a continuidade dos programas culturais. A ausência desses elementos pode resultar em uma gestão ineficiente, comprometendo os serviços prestados à população. A Lei nº 12.343/2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), estabelece diretrizes para a gestão da política cultural brasileira. A integração do setor da Cultura com outra área sem uma estratégia bem definida pode desrespeitar essas diretrizes, comprometendo a adesão a programas federais e dificultando o acesso a recursos específicos. Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 11/2025 apresenta falhas estruturais e pode comprometer a gestão eficiente da Cultura no município. A proposta não define claramente os meios de execução, expõe o setor cultural a riscos financeiros e pode gerar impacto negativo na oferta de serviços culturais à população. Por tais razões, este parecer manifesta-se contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 11/2025.

MEMBROS DAS COMISSÕES: Ambas as comissões aprovam o parecer.

Câmara Municipal de Bariri, 17 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIÇA E REDAÇÃO		
LAUDENIR LEONEL DE SOUZA (PL) Presidente e relator	APROVO	
ALINE MAZO PREARO (REPUBLICANOS) Vice-Presidente	APROVO	
MYRELLA SOARES DA SILVA (UNIÃO BRASIL) Membro	REJEITO	
FINANÇAS E ORÇAMENTO		
GILSON DE SOUZA CARVALHO (PSB) Presidente	APROVO	
RONI PAULO ROMÃO (PL) Vice-Presidente	APROVO	
DANIEL OLIVEIRA RODRIGUES (PP) Membro	APROVO	